



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000199/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/05/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Estabelece a Lei “JF sem escravidão”, que objetiva conscientizar e divulgar, nos condomínios residenciais, comerciais ou mistos da cidade de Juiz de Fora-MG, os canais de denúncia sobre trabalho análogo à escravidão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a Lei "JF sem escravidão", que tem como objetivo conscientizar e divulgar, nos condomínios do município de Juiz de Fora, os canais de denúncia sobre o trabalho análogo à escravidão.

Art. 2º Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos deverão afixar, em áreas de uso comum e em locais de fácil visualização, cartazes, placas ou comunicados com a tipificação penal da prática de trabalho análogo à escravidão, conforme previsto no art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 3º Os cartazes, placas ou comunicados deverão conter o apelo de que os condôminos utilizem os canais de denúncia disque 100 e/ou 190 diante de suspeita da prática do crime, ou que comunique o síndico ou administrador para que tomem conhecimento da ocorrência e providencie a denúncia junto aos órgãos de segurança pública.

parágrafo único: O cartaz deverá ser afixado na entrada do estabelecimento para fácil visualização e ter os seguintes dizeres: "É CRIME REDUZIR ALGUÉM À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, QUER SUBMETENDO-O A TRABALHOS FORÇADOS OU A JORNADA EXAUSTIVA, QUER SUJEITANDO-O A CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, QUER RESTRINGINDO, POR QUALQUER MEIO, SUA LOCOMOÇÃO. DENUNCIE! DISQUE 100."

Art. 4º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo sanções administrativas aos condôminos em caso de descumprimento.



Art. 5º Em caso de não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, fica estabelecida multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 13 de maio de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

